

to do certame à empresa MK Construções Ltda e sua homologação em 2/3/2012. Informou que já houve celebração do respectivo contrato, mas as obras ainda não iniciaram. Considerou irregular a contratação, visto que a essa empresa havia sido aplicada, pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 8/6/2011, **pena de suspensão do direito** de participar de licitação ou **contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos**, com base no inc. III do art. 87 da Lei 8.666/1993, por inexecução contratual. A empresa também veio a ser sancionada, com base o mesmo comando normativo, em 12/3/2012, pela Universidade Federal de Campina Grande. Estaria, pois, impedida, desde 8/6/2011, **“de licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da administração pública federal estadual, distrital ou municipal, eis que a apenação dela, pelo TRE/PB, fundamentou-se no art. 87, inciso III, da referida Lei, que, por ser nacional, alcança a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”**. Restariam, em face desses elementos, configurados os requisitos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora** para a concessão da medida pleiteada. O relator do feito, então, decidiu, em caráter cautelar, determinar: a) à Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB que se abstenha, até deliberação do Tribunal, de executar o contrato firmado com a empresa MK Construções Ltda; b) “à Fundação Nacional de Saúde que se abstenha, até ulterior deliberação do Tribunal, de transferir recursos no âmbito do convênio PAC2-0366/2011 (...), firmado com a Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB ...”; c) promover oitivas do Prefeito e da empresa acerca dos indícios de irregularidades acima apontados, os quais podem ensejar a anulação do citado certame e dos atos dele decorrentes. Comunicação de Cautelar, TC 008.674/2012-4, Ministro Valmir Campelo, 4.4.2012. (Destacou-se)

Verificada a possibilidade da aplicação da suspensão, passa-se à análise da constatação das condições para a aplicação em caráter cautelar.

A expedição de medidas cautelares em situações de urgência e, sobretudo, de iminência de lesividade ao erário, pode ser adotada, desencadeando entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que sejam apuradas as questões suscitadas, levando-se em consideração a presença dos pressupostos da fumaça do bom direito e do perigo da demora na apuração dos fatos, onde já restarem verificados por meio do procedimento de investigação preliminar e da Auditoria de Caráter Especial, os indícios das irregularidades nos termos de fomento entabulados, conforme relatório técnico de equipe competente desta Auditoria, inclusive com a instauração de Tomada de Contas Especial, através da publicação Portaria 015/2020, publicada DOE 34086 de 10 de janeiro de 2020. A expedição dessas medidas, objetivam proteger, resguardar, de forma tempestiva a própria legalidade e a moralidade da aplicação dos recursos públicos, impedindo novas transferências voluntárias à entidade inadimplente. Sabidamente, a irregularidade de atos pode acarretar consequências danosas não só em relação à economia pública, mas de modo bastante significativo causando lesão de forma ampla ao erário.

Com isso, o §2º, do art. 39, da Lei nº 13.019/2014, dispõe sobre a possibilidade de o ente Administrativo aplicar a suspensão, em caráter temporário, da participação em processo de chamamento público, nos termos do inciso II e IV desse dispositivo aplicados ao presente caso. A faculdade expressa no dispositivo legal evidencia o caráter antecedente da medida cautelar.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: (...)

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; (...)

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (...)

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

(Destacou-se)

Na hipótese vertente, temos como justificada a medida cautelar pretendida, diante do fundado receio de prejuízos maiores com a possibilidade de contratar com o Estado, ante a constatação dos graves indícios de irregularidades vislumbrados.

Assim, diante de todo o exposto, faz-se necessária, cautelarmente, a suspensão no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, das Organizações da Sociedade Civis abaixo:

Nº Ordem	Nº Termo Fomento	Organização Social	CNPJ
01	004/2018	Associação Esportiva Amazon-AEA	14.292.112/0001-78
	012/2018	Associação Esportiva Amazon-AEA	14.292.112/0001-78
02	007/2018	Organização Social Grão Pará - OSGP	07.373.317/0001-12
03	013/2018	Instituto Internacional Socioambiental do Brasil - IISAB	04.700.912/0001-27
04	015/2018	Associação Aliança da Amazônia	13.208.085/0001-40
05	023/2018	Associação Beneficente Esportiva Arte Suave	16.924.772/0001-50
06	025/2018	Associação Carnavalesca Mocidade Unida do Umarizal	15.742.745/0001-01
	045/2018	Associação Carnavalesca Mocidade Unida do Umarizal	15.742.745/0001-01

07	029/2018	Federação Paraense de Jiu Jitsu - FPJJ	26.912.533/0001-33
08	038/2018	Grupo para Valorização, Integração e Dignificação do Doente de AIDS - Grupo PARAVIDA	83.366.245/0001-64
	019/2018	Grupo para Valorização, Integração e Dignificação do Doente de AIDS - Grupo PARAVIDA	83.366.245/0001-64
09	039/2018	Associação dos Amigos da Terra Firme	15.255.805/0001-53
10	041/2018	Associação Movimento Popular Unificado de Belém - MPUB	04.453.431/0001-64
11	043/2018	Associação Carnavalesca Império Jurunense	15.254.782/0001-62
12	034/2018	Associação de Muay Thai Tradicional de Ananindeua	19.366.667/0001-30
13	032/2018	Associação Desportiva, Cultura e de Proteção Social - ASDECULPS	12.141.667/0001-93
14	027/2018	Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social MONTE SINAI	12.298.251/0001-83
15	010/2018	Associação Agrícola e Social do Município de Barcarena - ASMUBA	23.147.446/0001-49
	047/2018	Associação Agrícola e Social do Município de Barcarena - ASMUBA	23.147.446/0001-49
16	022/2018	Associação de Pescadores, Agricultores e Produtores do Município de Barcarena - ASPAMBA	23.147.477/0001-08
17	031/2018	Associação Desportiva e Beneficente "Antônio Soares"	08.013.631/0001-57
18	030/2018	Lions Clube Beneditos	04.725.891/0001-02
19	009/2018	Associação de Produtores Rurais de Monte Sinai	08.757.867/0001-06
20	017/2018	Associação 20 de Maio dos Produtores Rurais de Nova Colônia Jacamim	02.525.844/0001-81
21	018/2018	Associação dos Pequenos Agricultores e Agricultoras Rurais de Nossa Senhora Aparecida	04.196.379/0001-08
22	003/2018	Associação Agricultores e Agricultoras Rurais da Comunidade Colônia Nova	10.159.542/0001-65
23	035/2018	Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Retiro - APRR	05.062.466/0001-35
24	016/2018	Associação VT Medeiros	07.981.245/0001-96
25	033/2018	Associação de Médios e Pequenos Agricultores Rurais Nova União do Projeto Rio Jabuti	17.823.541/0001-12
26	005/2018	Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de São Pedro da Água Branca	12.316.745/0001-43
27	008/2018	Associação de Pequenos Trabalhadores Rurais 25 de Julho	13.238.097/0001-17
28	036/2018	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Santa Luzia de Ipixuna do Pará	06.813.896/0001-04
29	002/2018	Associação de Mini e Pequenos Produtores Rurais Nova Jerusalém	03.870.108/0001-23
30	021/2018	Associação Sócio Cultural de Agricultores da Zona Rural do Município de Moju - ASGRIMO	23.292.529/0001-21
31	020/2018	Associação de Pescadores, Agricultores Rurais do Município de Moju - ASPAMO	23.292.603/0001-00
32	037/2018	Associação dos Carroceiros de Paragominas - ASCARP	20.155.088/0001-28
33	028/2018	Associação Cultural Arraial do Peixe-Boi	19.266.371/0001-48
34	006/2018	Associação dos Cabelereiros de São Miguel do Guamá	10.911.571/0001-31
35	040/2018	Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde	08.360.313/0001-62
36	014/2018	Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte	02.638.046/0001-66
	050/2018	Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte	02.638.046/0001-66
37	001/2018	Grupo de Apoio Solidariedade - GAS	11.918.199/0001-58
38	024/2018	Instituto para Formação Política, Sindical, Ambiental e Profissional da Amazônia - INSTITUTO POLIS	05.251.388/0001-17
39	048/2018	Associação Beneficente Amigos da Família - ASBAF	12.939.960/0001-09
40	049/2018	Associação de Moradores Ribeirinhos do Bairro Pratinha e das Ilhas - ASBAPI	10.531.934/0001-03

Sendo impedidas de participarem de qualquer processo de contratação com o Estado do Pará, conforme fundamentação alhures, até ulterior decisão definitiva no processo de Tomada de Contas Especial.